

**ATA DA 19 SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024.**

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 17ª Sessão Administrativa, realizada em 20/05/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 006664/2024** – Requerimento do Ministério Público de Contas, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Indeferir** a pretensão formulada pelo eminente Procurador **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, tendo em vista que a natureza recomendatória do item 9.4 da Decisão n.º 564/2019-TCE-Tribunal Pleno (0549169) é incompatível com o efeito vinculante pretendido pelo requerente Ministerial; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001440/2024** - Requerimento de Desconto Previdenciário, tendo como interessado o servidor Fernando Elias Prestes Gonçalves. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, Diretor de Relações

Institucionais da Presidência desta Corte de Contas, matrícula n.º 0010235C, ora lotado no Gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro - GCJPINHEIRO, no sentido de serem devolvidas ao requerente as contribuições previdenciárias indevidamente retidas, com a incidência de correção monetária; **9.2. DETERMINAR** À DGP e a DIORF que procedam aos cálculos financeiros do valor a ser reembolsado, com a incidência de correção monetária. Determinando a DIORF que se atenha à disponibilidade orçamentária e elaboração de cronograma financeiro; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h22, convocando a próxima para o décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno